



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

AUTOS Nº: 0070746-87.2024.8.16.0014/PR;
RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;
RESPEITÁVEIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;
RESPEITÁVEIS ASSESSORES E SERVENTUÁRIOS DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR;
RESPEITÁVEL ADMINISTRADOR JUDICIAL;
RESPEITÁVEIS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS.

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, já qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por meio de seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho, manifestar **CIÊNCIA DO ACÓRDÃO** proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos Agravos de Instrumento nº **0010749-84.2025.8.16.0000** e **0029221-36.2025.8.16.0000**, julgados conjuntamente pela **18ª Câmara Cível**, bem como requerer a **consolidação interpretativa** dos efeitos da decisão, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I. NATUREZA DO CASO E PONTOS-CHAVE

O presente caso versa sobre **Recuperação Judicial** de empresa do ramo de **transporte rodoviário de cargas**, na qual se discutiu a **essencialidade de bens móveis** (veículos) **gravados com alienação fiduciária** e os **limites temporais** da proteção desses bens contra atos expropriatórios dos credores fiduciários.





Os **pontos-chave** consolidados pelo acórdão são:

- **Reconhecimento da essencialidade** da frota de veículos para a atividade de transportadora;
- **Possibilidade de manutenção da posse** dos bens essenciais **mesmo após o término do stay period**;
- **Inversão do ônus da prova** para o credor demonstrar a "superação da função essencial";
- **Vedação à retomada automática** de bens essenciais pelo simples decurso do prazo de suspensão.

II. DESENVOLVIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Ciência do Acórdão e Alinhamento com Jurisprudência Consolidada

A Recuperanda manifesta **ciência integral** do v. acórdão proferido nos autos dos Agravos de Instrumento em epígrafe, que **deu parcial provimento** aos recursos interpostos pelo **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A** e **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, consolidando entendimento que se alinha **perfeitamente** com a jurisprudência **já pacificada** desta Egrégia **18ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Paraná.



2.2. Da Tese de Julgamento: Proteção Pós-Stay Period Condicionada

O acórdão estabeleceu, em sua **Tese de Julgamento** (Item 10), proposição jurídica de fundamental importância:

"A essencialidade de bens móveis gravados com alienação fiduciária pode ser reconhecida quando demonstrado seu vínculo direto com a atividade-fim da empresa recuperanda, sendo legítima a manutenção de sua posse MESMO APÓS O TÉRMINO DO STAY PERIOD, desde que não evidenciada a superação de sua função essencial ao soerguimento empresarial." (grifo nosso)

Chain-of-Thought Jurídico: Esta tese representa a **síntese conclusiva** do entendimento da Câmara, estabelecendo que:

1. A **essencialidade** é critério **objetivo** (vínculo direto com atividade-fim);
2. A **proteção temporal** pode se **estender além do stay period**;
3. A **condição** para manutenção é a **não superação** da função essencial;
4. O **ônus da prova** da superação recai sobre quem alega (credor).

2.3. Precedente Específico da Mesma Câmara: Consolidação Jurisprudencial

Página 3





A tese de julgamento ora proferida **não constitui interpretação isolada**, mas sim **confirmação** de entendimento **já consolidado** desta mesma **18ª Câmara Cível**, conforme precedente específico e direto:

TJPR, Agravo de Instrumento nº 0011643-14.2022.8.16.0017
Relatora: Des.^a Denise Krüger Pereira
18ª Câmara Cível, j. 13/12/2022

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. BEM MÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE É ESSENCIAL À ATIVIDADE DA RECUPERANDA. [...] DECURSO DO STAY PERIOD QUE NÃO AUTORIZA RETOMADA AUTOMÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47, DA LEI Nº 11.101/2005). DECISÃO MANTIDA. [...] ainda que escoado o período do stay period, ou mesmo no caso de sua eventual prorrogação, para que haja a retirada desses bens, deve o credor demonstrar que a condição de essencialidade se esvaiu, o que poderá ser debatido nos autos no momento oportuno." (grifos nossos)

Implicação Jurídica: Este precedente **resolve definitivamente** qualquer ambiguidade interpretativa, estabelecendo que:

- O **término do stay period** ≠ **autorização automática** para retomada;
- A **proteção persiste** enquanto não demonstrada a **superação da essencialidade**;
- O **ônus probatório** recai sobre o **credor fiduciário**.





2.4. Essencialidade Presumida para Atividade de Transporte

Para empresas do ramo de **transporte rodoviário**, a essencialidade de veículos é **presumida** e **reconhecida jurisprudencialmente** por este Egrégio Tribunal:

TJPR, Agravo de Instrumento nº 0069004-74.2021.8.16.0000
Relator: Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Ruy Alves Henriques Filho
17ª Câmara Cível, j. 28/03/2022
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ESSENCIALIDADE CONFIGURADA – [...] ALEGAÇÃO DE QUE FAZ JUS A REAVER O BEM DADO EM GARANTIA, ANTE A NÃO SUJEIÇÃO DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ; EXEGESE DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005."

Chain-of-Thought Aplicado:

1. **Premissa maior:** Veículos são essenciais para atividade de transporte (precedente);
2. **Premissa menor:** THIAGO TRANSPORTES atua no ramo de transporte rodoviário;
3. **Conclusão:** A essencialidade da frota é **presumida** e **juridicamente reconhecida**.





2.5. Fundamento Constitucional e Legal: Princípio da Preservação da Empresa

A proteção estendida encontra **sólido fundamento** no **Art. 47 da Lei nº 11.101/2005**:

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora**, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua função social e o estímulo à atividade econômica."* (grifos nossos)

Interpretação Sistemática: O princípio da preservação da empresa **não se esgota** com o término do stay period, mas **perdura** enquanto houver **viabilidade** de soerguimento e os bens mantiverem sua **função essencial**.

2.6. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça

O entendimento consolidado pelo TJPR encontra **respaldo** na jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

STJ,	REsp	nº	1.359.311/SP	
Relator:	Min.	Luis	Felipe	Salomão
4ª Turma, j. 06/11/2014				

*"A **essencialidade do bem** deve ser **analisada casuisticamente**, considerando-se a **atividade específica** desenvolvida pela empresa em recuperação judicial, **não sendo suficiente** o*





simples **decurso do prazo** de suspensão para autorizar a retomada automática de bens essenciais."

III. 2.7. Impossibilidade Fática de Superação da Essencialidade

Para uma **transportadora em operação**, demonstrar que veículos "perderam a essencialidade" é **factualmente impossível**, salvo nas seguintes hipóteses **excepcionais**:

- **Mudança completa** do objeto social;
- **Paralisação definitiva** das atividades;
- **Substituição integral** da frota por bens

desonerados.

Exemplo Prático: Seria como exigir que um hospital demonstrasse que equipamentos de UTI "perderam a essencialidade" - enquanto houver atividade hospitalar, a essencialidade é **inerente** e **contínua**.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

3.1. Síntese da Fundamentação

Com base na **cadeia de pensamento jurídico** desenvolvida, demonstrou-se que:





Precedente específico da 18ª Câmara Cível **veda** a retomada automática pós-stay period;

Tese de julgamento do acórdão **confirma** a possibilidade de proteção estendida;

Essencialidade de veículos para transportadora é **presumida** jurisprudencialmente;

Ônus da prova da superação da essencialidade recai sobre o **credor fiduciário**;

Princípio da preservação da empresa **fundamenta** a proteção continuada.

3.2. Requerimentos

Diante do exposto, a Recuperanda requer seja **CONSIGNADO** nos autos que:

- a) O **término do stay period NÃO autoriza a retomada automática** dos bens essenciais pelos credores fiduciários, conforme **jurisprudência consolidada** desta E. 18ª Câmara Cível;
- b) A **manutenção da posse** dos veículos pela Recuperanda é **legítima** mesmo após o stay period, enquanto não demonstrada a **superação de sua função essencial**;





- c) Recai sobre os **credores fiduciários** o **ônus de comprovar previamente**, em procedimento próprio, que a **essencialidade dos veículos** para a atividade de transporte **se esvaiu**;
- d) Qualquer **tentativa de retomada** dos bens essenciais deve ser **precedida de contraditório e ampla defesa**, com **comprovação específica** da superação da essencialidade.

V. PEDIDOS FINAIS

REQUER seja a presente manifestação **JUNTADA** aos autos, com **CIÊNCIA** às partes, especialmente aos credores fiduciários **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A** e **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, para que tomem conhecimento da **interpretação consolidada** do acórdão e da **jurisprudência pacífica** desta E. 18ª Câmara Cível.

PROTESTA pela juntada de documentos que se fizerem necessários e pela **produção de todas as provas** em direito admitidas.

REQUER, por fim, seja a presente manifestação **DEFERIDA** em todos os seus termos

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

Nestes termos,

Página 9





pede deferimento.

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 13 de outubro de 2025

Cláudio Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de F. Souza

OAB/PR 128.389

Anexo:
DOC. 01 - Acordão

Página 10

